



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 01/02 --

PROCESSO TC – 00.057/10

*Administração direta estadual. Tribunal de
Justiça do Estado da Paraíba. Atos de Pessoal.
Assinação de prazo.*

RESOLUÇÃO RC2 – TC-00184/2011

RELATÓRIO

1. Cuidam os **presentes autos** de **representação** encaminhada pelo **Núcleo de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal** acerca de **possíveis irregularidades** referentes à **situação do pessoal requisitado de outros órgãos para ao Tribunal de Justiça**.
2. Em **relatório inicial**, fls. 734 e 738, a **Unidade Técnica** solicitou a **notificação do Presidente do TJPB** para **encaminhamento da documentação necessária à análise da matéria**.
3. **Apresentados os documentos**, a **Auditoria** emitiu o **relatório** de fls. 808/820, no qual **concluiu** pela **necessidade de restabelecimento da legalidade quanto aos seguintes aspectos**:
 - 3.01.** Irregularidade na cessão de servidores de outros Entes ao TJ;
 - 3.02.** Servidores com regime "sem vínculo" ou "especial" e sem descrição dos cargos/funções ocupadas no TJ;
 - 3.03.** Remuneração concedida sem critérios ou regulamentação válida;
 - 3.04.** Ônus remuneratório para o Ente Cedente;
 - 3.05.** Aumento de servidores requisitados no período de vigência do concurso público;
 - 3.06.** Divergência nas informações encaminhadas;
 - 3.07.** Servidores do TJ cedidos a outros Órgãos;
 - 3.08.** Esclarecimentos quanto aos itens procedentes da denúncia.
4. Regularmente **citado**, o gestor responsável **não apresentou justificativas**.
5. O **MPjTC**, em parecer de fls. 839/841, **pugnou**, em síntese, pelo:
 - 5.01.** Conhecimento do processo a título de inspeção especial;
 - 5.02.** assinação de prazo à atual gestão do Poder Judiciário para adoção de medidas com vistas à restauração da legalidade;
 - 5.03.** Encaminhamento de cópia da presente decisão à Procuradoria Geral da República na Paraíba, para conhecimento.
6. O presente processo foi incluído na sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Diante das **conclusões técnicas e considerando a ausência de justificativas por parte da autoridade responsável**, acompanho o **parecer ministerial e voto pela assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado**, Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, para que **adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade** quanto aos aspectos apontados pela **Auditoria no relatório** de fls. 808/820, de tudo **dando ciência a esta Corte**, sob pena de multa.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00.057/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto aos aspectos apontados pela Auditoria no relatório de fls. 808/820, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes - Presidente em exercício da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal